



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dr. Anísio Teixeira, 02, 1º Pavimento, , Centro, Jacaraci - BA	77 3466-2151	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DE RECURSO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N° 108-2024
- EXTRATO DE CONTRATO N° 109-2024
- EXTRATO DOS CONTRATOS N° 100 AO 102-2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Administrativo de Jacaraci
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário – CEP: 46.310-000
Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

Objeto: Credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos (éticos, genéricos e similares) no intuito de atender todo o município. Data: 10/07/2024. Horário: 09 h. Edital e anexos disponíveis no Centro Administrativo de Jacaraci no horário de 08 às 12 h de segunda a sexta e no site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 25 de junho de 2024. Michelly Souza Santana Prado - Secretária de Saúde

Centro Administrativo de Jacaraci,
Av. Mozart David nº01, Bairro Centenário, Jacaraci - Bahia, CEP 46.310-000
Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341



Ao MUNICÍPIO DE JACARACI [JACARACI-BA]
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2024PE
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.

Ao(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

A MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o no 42.649.742/0001-92, sediada na Av Francisco de Melo , 1083 Quadra 53 Lote 20 loja 03 VI ROSA Goiânia/GO, CEP: 74.345-210 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de sua desclassificação no item 06.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme indicado expressamente no edital, considera-se a aplicação da Lei 14133/2021, ao presente certame. Diante disso, os prazos e procedimentos previstos pela lei devem ser aplicados ao presente ato licitatório, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Conforme indicado expressamente na Lei 14133/2021, art. 165, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão declaratória do vencedor do certame. Dessa forma, tendo em vista que a decisão ocorreu em 12/06/2024, o prazo para interpor recurso decorre em 18/06/2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DOS FATOS

Conforme consignado em ata da sessão do pregão realizada em 12/06/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão de sua desclassificação, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

A Recorrente ofertou a proposta mais vantajosa à administração pública referente ao pregão eletrônico 009-2024PE, cujo objeto diz respeito à Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de *MOBILIÁRIO*, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social, conforme edital e anexos.

Ocorre que, conforme consignado na ata da Sessão Pública da licitação, a Recorrente foi indevidamente desclassificada do pregão, pelo não envio da proposta final, o que deve ser revisto pelos motivos que se passa a expor.

3. DAS RAZÕES DE DEFESA

3.1 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

Conforme exposto anteriormente, a recorrente foi desclassificada do certame pelo não envio da proposta reajustada.

Desclassificação do Lote: Findo o prazo sem que a empresa tenha enviado a proposta final.

Conforme Registos da sessão do lote, a recorrente arrematou o lote 06 às 8h30 do dia 12/06/2024, tendo sido convocada para envio da proposta reajustada às 8h32 do dia 12/06, devendo a documentação ser enviada em um prazo de 2h. Sendo assim, o termo final para o envio da proposta e da documentação seria às 10h32.



12/06/2024 08:30:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI
12/06/2024 08:30:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.
12/06/2024 08:30:14	DECLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	MOBILE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTD A desclassificado. Motivo: Fim do prazo e a empresa MOBILE não se manifestou quanto aceitação.
12/06/2024 08:32:23	MENSAGEM	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 072: Prezados, solicito que a empresa MALU DISTRIBUIDORA envie a proposta final e para que a equipe técnica realize uma melhor análise dos itens ofertados, solicito que a empresa Móveis Indústria encaminhe catálogo com fotos ilustrativas coloridas com o descritivo do objeto conforme item 1.2 do Termo de Referência no prazo de 02 horas.

Ocorre que às 10h05, conforme registro, foi enviada uma solicitação de prorrogação de prazo de 1h, devido a quantidade de itens do lote 06, mas essa nunca foi respondida, sendo a recorrente desclassificada do lote às 10h42.

12/06/2024 10:05:21	MENSAGEM	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI (PARTICIPANTE 072)	Prezados, bom dia! Solicitamos a prorrogação de prazo em 1h. Estamos finalizando a proposta.
---------------------	----------	---	--

Conforme o item 6.23.4, será facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo. Mas, mesmo a solicitação sendo enviada antes do encerramento do prazo, não houve nenhuma resposta do pregoeiro.

Diante do exposto, nota-se um rigor excessivo por parte do pregoeiro que ofende o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que eliminou do certame a proposta mais vantajosa, se negando a responder um simples pedido de prorrogação de prazo. Tal formalismo não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações, tanto é que a doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal que resultam na desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes. Em consequência do rigor excessivo o lote 06 com 29 itens foi fracassado, podendo a requerente cumprir completamente com o solicitado, caso a prorrogação de prazo tivesse sido respondida.

“Rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa.” (STJ. REsp nº 797.179, Rel. Min Denise Arruda, DJ de 07.11.2006).

Destaca-se que esse processo se trata de uma licitação pública, cujo único e indiscutível objetivo deste e de todos os Processos Licitatórios é a obtenção da MELHOR COMPRA. O edital não pode ser resumido minimamente aos seus itens, mas sim, analisado de forma global em todos os seus artigos que agem em tempo diferenciado sobre cada fase da entrega da documentação. Desclassificar a empresa vencedora em decorrência de um formalismo excessivo ao não responder uma solicitação de prazo será uma afronta ao direito de competição e acarretará na não observância dos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência da licitação.

O que se requer aqui, não é nada além do que a própria legislação e Instrumento Convocatório permitem, nesse diapasão é possível concluir com segurança que a RECORRENTE na data do certame possuía e possui todas as condições para ter sua Proposta aceita, cumprindo com todos os requisitos do edital. Como deslinde lógico desse Princípio, nasce o entendimento da Doutrina e da Jurisprudência hodierna de que o procedimento licitatório, apesar de vinculado, deve ser marcado pela simplicidade de forma e singeleza no julgamento, desclassificando aqueles licitantes que não comprovarem o mínimo necessário a fiel execução do contrato.



DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer:

- a) Humildemente, que o presente recurso seja conhecido e provido, assim como, a decisão de desclassificação da recorrente seja revista e anulada e, posteriormente, determinando a RECLASSIFICAÇÃO da empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI** em face de ilegalidade e inobservância das normas do edital quando da inobservância do item 9.10.1 do edital, sob pena de violação aos Princípios Constitucionais e Administrativos;
- b) Com base nas razões recursais, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, no caso de indeferir o presente recurso, o encaminhe à autoridade superior, em conformidade com art. 71, da Lei nº 14133/2021.

Termos em que pede deferimento

Goiânia, 17 de junho de 2024
MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-
2151 ou 3466/2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 052/2024- Pregão 009/2024

Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social.

Recorrente: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, sob nº 09/2024, cujo objeto é aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social.

I. DO RECURSO

A empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.649.742/0001-92 e sediada em Goiânia/GO, apresentou um recurso administrativo ao Pregoeiro, contestando sua desclassificação no item 06 de um pregão eletrônico. A empresa argumenta que o recurso foi apresentado tempestivamente, dentro do prazo legal de três dias úteis, conforme previsto na Lei 14133/2021.

A desclassificação ocorreu devido ao não envio da proposta final no prazo estipulado. A empresa explica que, após arrematar o lote 06, solicitou uma prorrogação de prazo de uma hora, antes do término do prazo inicial, mas não obteve resposta. Assim, foi desclassificada às 10h42, após o prazo original, devido ao rigor excessivo do pregoeiro, que não respondeu à solicitação de prorrogação.

Diante disso, a empresa requer que o recurso seja aceito, a desclassificação anulada, e a empresa reclassificada. Caso o recurso não seja provido, pede que seja encaminhado à autoridade superior.

Av. Mozart David, Nº01 – Centenário – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia
Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-
2151 ou 3466/2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

III- DA ANALISE

A análise detalhada do recurso apresentado pela **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI** revela alguns pontos importantes sobre a atuação do pregoeiro e as obrigações da empresa participante do pregão eletrônico.

O edital do pregão eletrônico 009-2024PE especifica que, após a arrematação do lote, o licitante deve enviar a proposta final no prazo de duas horas. Embora o item 6.23.4 do edital permita ao pregoeiro prorrogar o prazo a partir de uma solicitação fundamentada, tal prorrogação é uma faculdade do pregoeiro, não uma obrigação. In verbis:

6.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Isso significa que o pregoeiro tem a discricionariedade para decidir se concede ou não a prorrogação de prazo solicitada pela empresa. A decisão de conceder ou não essa prorrogação deve levar em conta o princípio da eficiência e a necessidade de cumprimento dos prazos para assegurar a celeridade e a regularidade do processo licitatório.

Deste modo, ao participar de um processo licitatório, a empresa deve estar preparada para atender a todas as exigências estabelecidas no edital, incluindo a apresentação da documentação necessária dentro dos prazos estipulados. No caso em questão, a **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI** deveria ter se preparado antecipadamente para cumprir o prazo de duas horas determinado pelo pregoeiro para o envio da proposta final.

A empresa arrematou o lote 06 às 8h30 do dia 12/06/2024 e foi convocada às 8h32 para enviar a proposta reajustada, com prazo até às 10h32. No entanto, a empresa solicitou prorrogação do prazo às 10h05, faltando apenas 27 minutos para o término do prazo original. Mesmo que o pregoeiro não tenha respondido à solicitação de prorrogação, a responsabilidade pelo não





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-
2151 ou 3466/2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

cumprimento do prazo é da empresa, que deveria ter se organizado para cumprir as exigências do edital dentro do prazo inicialmente estabelecido.

A empresa é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e regulamentares no processo licitatório. Isso inclui a obrigação de protocolar a documentação necessária dentro dos prazos estipulados. Logo, deve arcar com as consequências de não ter cumprido o prazo, conforme as regras do edital.

Diante dos fatos apresentados, o recurso da **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI** não deve ser provido, pois:

- A prorrogação do prazo é uma faculdade do pregoeiro, que tem discricionariedade para conceder ou não essa prorrogação.
- A empresa tinha a obrigação de estar preparada para enviar a documentação necessária dentro do prazo de duas horas após a solicitação do pregoeiro.
- A responsabilidade pelo não cumprimento do prazo é da empresa, que deve arcar com as consequências de sua desclassificação.

Portanto, a decisão do pregoeiro de desclassificar a empresa por não ter cumprido o prazo para envio da proposta final deve ser mantida, em conformidade com as disposições do edital e os princípios que regem a licitação pública.

III- DA DECISÃO FINAL

Ante aos argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 14.133/21, decidimos pelo conhecimento das razões recursais da empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI** e julgamos **IMPROCEDENTE** o recurso interposto.

Jacaraci – BA, 25 de junho de 2024

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

Av. Mozart David, Nº01 – Centenário – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia
Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01- Centenario – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo nº 066/2024
Dispensa de licitação nº 027/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 066/2024 de Dispensa de Licitação nº 027/2024 que tem por **OBJETO: Contratação de prestação de serviços de coleta de lixo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, no Distrito de Irundiara e Sede deste município. CONTRATADA: EDILSON SOUZA BRAGA**, inscrita no CNPJ: 54.948.149/0001-26, sediada à Rua Conego Zeferino, 56, Centro, Jacaraci/BA, CEP 46.310-000 e **ALANNA DANTAS SOBRINHO**, inscrita no CPF: 070.977.885-69, Rua Custodio Rocha, 48, Distrito de Irundiara, Jacaraci/BA, CEP 46.310-000. Com vigência até 31/12/2024, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Jacaraci/BA, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	108 2024	
PROC. LICITATÓRIO	DISP 025 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	BENICIA SOARES MEDEIROS ROCHA ME	
OBJETO	Aquisição de artigos de cama e banho para atender demandas da Educação Infantil no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Municipal.	
VALOR	R\$: 10.265,30 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).	
DOT AÇÃ O	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2064/ 2075 /2007
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	21/06/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	109	2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP 025 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	GERLAINE SPINOLA COUTINHO	
OBJETO	Aquisição de artigos de cama e banho para atender demandas da Educação Infantil no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Municipal.	
VALOR	R\$: 6.288,00 (seis mil e duzentos e oitenta e oito reais).	
DOT AÇÃ O	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2064/ 2075 /2007
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	21/06/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	100	2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP 024 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	BENICIA SOARES MEDEIROS ROCHA ME	
OBJETO	Aquisição de utensílios de cozinha, lavanderia e de refeição escolar para as escolas municipais de educação básica, conforme ofício da Secretaria de Educação	
VALOR	R\$: 17.325,29 (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).	
DOT AÇÃ O	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2064
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	101	2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP 024 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	RENATO DA CRUZ FARIAS ME	
OBJETO	Aquisição de utensílios de cozinha, lavanderia e de refeição escolar para as escolas municipais de educação básica, conforme ofício da Secretaria de Educação	
VALOR	R\$: 14.597,67 (quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)	
DOT AÇÃ O	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2064
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	102	2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP 024 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	LIDER DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	
OBJETO	Aquisição de utensílios de cozinha, lavanderia e de refeição escolar para as escolas municipais de educação básica, conforme ofício da Secretaria de Educação	
VALOR	R\$: 5.497,32 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)	
DOT AÇÃ O	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2064
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	18/06/2024	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED14-52E1-5013-B96F-5278> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED14-52E1-5013-B96F-5278



Hash do Documento

169dac4b0d9261c5675784200affac6cc9372d0cbc5db79fe4ee47bcaec4957f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2024 15:51 UTC-03:00